

Lei Nº 964/2008, de 31 de dezembro de 2008.

INSTITUI O NOVO MODELO ORGANIZACIONAL, DEFINE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1.º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, que será auxiliado pelos Assessores, Secretários, Procuradores e Membros dos Conselhos e Fundos Municipais, ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - As atribuições do Chefe do Poder Executivo são as a seguir relacionadas:

- I - Representar o Município junto a população, instituições e Órgãos Públicos nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;
- II - Apresentar, à Câmara Municipal, Projetos de Leis, bem como, Emendas à Lei Orgânica do Município.
- III - Sancionar e Promulgar as Leis aprovadas para o Município.
- IV - Apor veto, total ou parcial, a Projetos de Leis, por razões de conveniência, oportunidade ou inconstitucionalidade.
- V - Elaborar e apresentar à Câmara Municipal, Projetos de

- Leis estabelecendo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- VI - Exercer a Administração Superior e Editar Decretos, de acordo com os limites previstos na Lei Orgânica Municipal;
 - VII - Nomear e destituir servidores ocupantes de Cargos em Comissão;
 - VIII - Dar posse aos servidores aprovados em Concurso Público de acordo com a legislação pertinente;
 - IX - Exercer outras atribuições definidas nas Constituições da República, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3.º - As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal, envolvendo competência, deveres e responsabilidades, poderão ser complementadas ou alteradas, mediante ato administrativo deste.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4.º - A Administração Pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, ainda, aos seguintes:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle;

Art. 5.º - O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, incrementar o bem-estar da população e a melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos.

Parágrafo Único – O desenvolvimento do Município tem por objetivos a maximização do bem-estar social e o fortalecimento da cidadania, e será buscado através da utilização plena do seu potencial econômico, considerando as vocações atuais e as capacidades prospectáveis, as peculiaridades existentes, a cultura local e regional e, com respeito às normas e recomendações de preservação dos patrimônios ambiental, natural e construído.



Art. 6.º - O processo de planejamento municipal deverá considerar, para fixação de objetivos, diretrizes e metas, os aspectos técnicos, políticos e de viabilidade econômica-financeira envolvidos.

Parágrafo Único – O processo de planejamento deverá propiciar e motivar a participação de autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil, através de debates sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, estabelecendo prioridades e buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 7.º - O planejamento municipal deverá orientar-se nos seguintes princípios básicos:

- I - Democracia e transparência no acesso as informações disponíveis;
- II - Eficiência, eficácia e efetividade na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III - Complementaridade e integração das políticas, planos e programas setoriais;
- IV - Viabilidade técnica e econômica-financeira das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
- V - Respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos, programas e projetos estaduais e federais.

Art. 8.º - A elaboração e execução dos planos, programas e projetos do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 9.º - O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes contidas nesta Lei e serão estruturados de forma a possibilitar manutenção e atualizações, definindo, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- II - Plano de Governo;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Anual;
- V - Plano Plurianual.

Art. 10 - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 11 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada no município.

§ 1.º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano fixará os critérios que assumem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído e o interesse da coletividade.

§ 2.º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade.

§ 3.º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será dado aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 12 - Entende-se por Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período definido, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do município.

Art. 13 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano será apresentado sob a forma de diretrizes e dele constarão as definições básicas adotadas para os elementos de informação que as justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:

- I - Físico-territorial, com disposições sobre o sistema viário, zoneamento urbano, loteamentos e edificações urbanas;
- II - Econômico, com disposições sobre o desenvolvimento e condições relativas à sua infra-estrutura econômica;
- III - Social, com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;
- IV - Institucional, com normas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais;

Art. 14 - Em função da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano os projetos a serem executados, sob a



responsabilidade do poder público, serão ordenados em programas gerais e setoriais, guardando, sempre, obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema de planejamento municipal.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 15 - A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos, programas e projetos de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo Único – A coordenação será exercida em todos os níveis da administração municipal, mediante a realização sistemática de reuniões envolvendo Secretários Municipais, Assessores, Diretores, Coordenadores de Projetos e demais ocupantes de Cargos com função executiva, sob a presidência do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 16 - A execução das atividades da Administração Municipal, será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.

Art. 17 - A descentralização efetuar-se-á:

- I - Nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção de execução;
- II - Na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos ou entidades de direito público da administração indireta, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder ou, ainda, mediante a criação de conselhos e/ou fundos previstos em lei;
- III - Na execução de serviços da administração pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.



Art. 18 - À Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos ou entidades da administração direta do município, no desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 19 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo Único – A Administração Municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público, para a execução de serviços municipais, tendo por objetivo principal evitar duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 20 - É facultado ao Prefeito Municipal a delegação de competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar:

- I - Provimento e vacância de cargo público e demais atos de feito individual relativo aos servidores municipais;
- II - Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- III - Criação de comissões e designação de seus membros;
- IV - Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- V - Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
- VI - Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- VII - Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

Parágrafo Único – O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE

Art. 21 - O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração municipal, compreendendo, particularmente:



- I - O controle pela chefia competente da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem a atividade específica do órgão contratado;
- II - O controle da aplicação dos recursos financeiros públicos e da guarda dos bens do município, pelos órgãos próprios de contabilidade e patrimônio;
- III - A publicação sistemática, nos prazos e termos da legislação em vigor, do balanço financeiro da Prefeitura Municipal;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 22 - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e descentralizada.

CAPÍTULO I

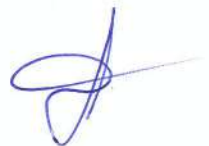
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 23 - A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

* Art. 24 - A Administração Direta compreende:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO:

1.	Secretaria do Governo
1.1.	Procuradoria Geral do Município
1.3.	Secretaria Executiva
1.2.	Assessoria Executiva
1.4.	Assessoria de Articulação Política e Comunitária
1.5.	Assessoria de Imprensa
1.6.	Assessoria de Compras
1.7.	Coordenação da Defesa Civil
1.8.	Controladoria Interna
1.9.	Ouvidoria Geral
1.10.	Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS
1.10.1.	Coordenação Geral do FMPS
1.10.1.1	Assessoria Jurídica do FMPS
1.10.1.2.	Departamento de Contabilidade do FMPS



1.10.1.3	Departamento de Perícia Médica do FMPS
1.10.1.4.	Departamento de Tesouraria do FMPS
1.10.1.5.	Departamento de Cadastro e Concessão de Benefícios do FMPS
1.11.	Gabinete do Vice Prefeito

II – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

2.	Secretaria da Administração
2.1.	Gabinete do Secretário
2.2.	Secretaria Executiva
2.3.	Assessoria Executiva
2.4.	Departamento de Administração
2.4.1.	Divisão de Material e Patrimônio
2.4.2.	Divisão de Serviços Gerais
2.4.3.	Divisão de Protocolo
2.5.	Departamento de Transportes
2.5.1.	Divisão de Manutenção
2.6.	Departamento de Recursos Humanos
2.6.1.	Divisão de Administração de Pessoal
2.6.2.	Divisão de Administração de Recursos Humanos

3.	Secretaria das Finanças
3.1.	Gabinete do Secretário
3.2.	Secretaria Executiva
3.3.	Assessoria Executiva
3.4.	Departamento Financeiro
3.4.1.	Divisão de Contabilidade
3.4.2.	Divisão de Arrecadação
3.4.3.	Divisão de Tributos
3.5.	Departamento de Tesouraria

4.	Secretaria do Planejamento
4.1.	Gabinete do Secretário
4.2.	Secretaria Executiva
4.3.	Assessoria Especial
4.4.	Assessoria Executiva
4.5.	Assessoria de Planejamento
4.6.	Departamento de Planejamento
4.6.1.	Divisão de Planejamento Urbano
4.6.2.	Divisão de Planejamento Orçamentário e Projetos Especiais



4.6.3.	Divisão de Cadastro Técnico Multifinalitário
--------	--

III – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5.	Secretaria da Educação
5.1.	Gabinete do Secretário
	Conselho Municipal de Educação
5.2.	Secretaria Executiva
5.3.	Assessoria Executiva
5.4.	Assessoria de Planejamento, Coordenação e Avaliação
5.5.	Departamento de Educação
5.5.1.	Divisão de Apoio Pedagógico
5.5.2.	Divisão de Informação e Estatística
5.5.3.	Divisão de Cadastro
5.5.4.	Divisão de Núcleo Supletivo
5.6.	Departamento de Apoio Administrativo
5.6.1.	Divisão Financeira
5.6.2.	Divisão de Administração de Recursos Humanos
5.6.3.	Divisão de Assistência ao Estudante

6.	Secretaria da Saúde
6.1.	Gabinete do Secretário
	Conselho Municipal de Saúde
	Conselho de Gestão Estratégica do Silos
	Comitê de Mobilização Social
6.2.	Secretaria Executiva
6.3.	Assessoria Executiva
6.4.	Assessoria de Planejamento
6.5.	Ouvidoria
6.6.	Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria
6.7.	Coordenadoria das Ações Básicas
6.7.1.	Departamento de Atenção Primária Ambiental
6.7.1.1.	Divisão de Vigilância Epidemiológica
6.7.1.2.	Divisão de Vigilância Sanitária
6.7.1.3.	Divisão de Controle de Endemias
6.7.1.4.	Divisão de Assistência Odontológica
6.7.1.5.	Divisão de Assistência Farmacêutica
6.7.1.6.	Divisão de Ação das Unidades Básicas do PSF
6.8.	Coordenadoria Administrativa, Financeira e de Controle Interno
6.8.1.	Departamento de Administração e Finanças
6.8.1.1.	Divisão de Finanças



6.8.1.2.	Divisão de Administração de Recursos Humanos
6.9.	Coordenadoria da Atenção Secundária e Terciária
6.9.1.	Departamento Técnico de Serviços de Saúde
6.9.1.1.	Divisão de Assistência Médico-hospitalar
6.9.1.2.	Divisão de Sistema de Referência e Contra-Referência
6.10.	Hospital Municipal

7.	Secretaria do Desenvolvimento Econômico
7.1.	Gabinete do Secretário
7.2.	Secretaria Executiva
7.3.	Assessoria Executiva
7.4.	Departamento de Desenvolvimento da Indústria e Comércio
7.4.1.	Divisão de Desenvolvimento da Indústria
7.4.2.	Divisão de Desenvolvimento do Comércio

8.	Secretaria da Ação Social
8.1.	Gabinete do Secretário
	Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável – CMDS
	Conselho Municipal de Assistência Social
	Conselho Tutelar
	Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
	Conselho Municipal do Idoso
8.2	Secretaria Executiva
8.3.	Assessoria Executiva
8.4.	Assessoria de Análise de Crédito
8.5.	Assessoria Comunitária
8.6.	Coordenação Administrativa Financeira
8.7.	Departamento de Proteção Social Básica
8.7.1.	Divisão de Benefícios Assistenciais e Gestão dos Programas de Transferências de Renda
8.7.2.	Divisão de Atenção ao Usuário
8.7.3.	Divisão de Vigilância e Defesa Social
8.8.	Departamento de Geração de Emprego, Renda e Empreendedorismo
8.8.1.	Divisão de Apoio à Qualificação Profissional
8.8.2.	Divisão de Apoio ao Crédito
8.9.	Departamento de Proteção Social Especial
8.9.1.	Divisão de Proteção Social Especial de Média Complexidade
8.9.2.	Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade



9.	Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura
9.1.	Gabinete do Secretário
9.2.	Secretaria Executiva
9.3.	Assessoria Executiva
9.4.	Departamento de Obras
9.4.1.	Divisão de Obras e Saneamento
9.4.2.	Divisão de Fiscalização de Obras
9.5.	Departamento de Meio Ambiente
9.5.1.	Divisão de Limpeza Pública e Manutenção
9.5.2.	Divisão de Urbanismo
9.6.	Departamento de Desenvolvimento Urbano
9.6.1.	Divisão Técnica
9.6.2.	Divisão de Execução

10.	Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos
10.1.	Gabinete do Secretário
10.2.	Secretaria Executiva
10.3.	Assessoria Executiva
10.4.	Departamento de Agricultura e Pecuária
10.4.1.	Divisão de Agricultura
10.4.2.	Divisão de Pecuária
10.5.	Departamento de Recursos Hídricos

11.	Secretaria da Juventude, Esporte e Cultura
11.1.	Gabinete do Secretário
11.2.	Secretaria Executiva
11.3.	Assessoria Executiva
11.4.	Coordenadoria da Juventude, Esporte e Cultura
11.4.1.	Departamento de Esporte
11.4.1.1	Divisão de Vôlei
11.4.1.2	Divisão de Futsal
11.4.1.3	Divisão de Ciclismo e Atletismo
11.4.1.4	Divisão de Futebol
11.5.	Departamento de Cultura
11.5.1.	Divisão de Danças Regionais e Artesanato
11.5.2	Divisão de Artes Plásticas e Literatura
11.5.3	Divisão de Música
11.6	Departamento Administrativo-Financeiro
11.6.1	Divisão de Administração
11.6.2	Divisão Financeira



12.	Secretaria da Defesa Patrimonial e Cidadania
12.1.	Gabinete do Secretário
12.2.	Secretaria Executiva
12.3.	Assessoria Executiva
12.4.	Guarda Civil Municipal
12.5.	Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário
12.5.1.	Junta Administrativa de Recursos de Infrações
12.5.2.	Divisão de Engenharia de Tráfego, Operação e Transporte
12.5.3.	Divisão de Cadastro, Vistoria e Fiscalização
12.5.4.	Divisão de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística

13.	Secretaria do Turismo
13.1.	Gabinete do Secretário
	Comitê de Avaliação de Planos e Projetos Turísticos
	Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico
13.2.	Secretaria Executiva
13.3.	Assessoria Executiva
13.4.	Departamento de Desenvolvimento do Turismo
13.4.1.	Divisão de Pesquisas e Informações Turísticas
13.4.2.	Divisão de Gestão de Equipamentos Turísticos
13.4.3.	Divisão de Divulgação e Promoção de Eventos

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 25 - A Administração Indireta será constituída de órgãos ou entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, criados por Lei Municipal específica.

Parágrafo Único – A Administração Indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 26 - A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital de empresas públicas, e sociedades de economia mista será permitida desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

TÍTULO III

DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO



Art. 27 - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por Cargos de Provimento Efetivo, Funções Públicas (Quadro Especial de Funções) e em comissão e de funções de confiança, na forma de nomenclaturas, simbologias, quantitativos e vencimentos constantes dos anexos A, B, C, D e E, partes integrantes desta Lei.

§ 1.º - O Anexo A compreende os totais de Cargos Efetivos, indicando a nomenclatura, simbologia, quantidade criada, a quantidade preenchida, a quantidade de reservas e os respectivos vencimentos, na referência inicial da carreira.

§ 2.º - O Anexo B compreende as Funções de Confiança, indicando a nomenclatura, simbologia, a quantidade e valores de gratificações.

§ 3.º - O Anexo C compreende os totais de Cargos em Comissão, indicando a nomenclatura, simbologia, quantidade e a remuneração.

§ 4.º - O Anexo D compreende os totais de Cargos em Comissão Despadronizados, indicando a nomenclatura, simbologia, quantidade e a remuneração.

§ 5.º - O Anexo E compreende o Quadro Especial de Funções (Pessoal Estabilizado), indicando a nomenclatura, quantidade, simbologia, classe de referência, carga horária e vencimentos.

§ 6.º - O preenchimento das vagas será feito na conformidade das necessidades dos serviços, devidamente caracterizada e justificada em exposição de motivos por cada Secretaria pontificando cada necessidade.

§ 7.º - Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante prévia aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, ou por seleção pública, nos cargos previstos na Emenda Constitucional n.º 51.

§ 8.º - As Funções constantes no Quadro Especial serão mantidas e não receberão novos provimentos, ficando automaticamente extintas quando de suas vacâncias.

§ 9.º - A Regulamentação para os ocupantes de Cargos da Categoria Grupo Ocupacional do Magistério – MAG, e dos servidores integrantes dos demais grupos ocupacionais estão estabelecidas em Plano de Carreira e Remuneração específico, aprovado por Lei Municipal n.º 649/99, de 04 de dezembro de 1999 e suas modificações (MAG) e a Lei Municipal n.º 596/98, de 26 de maio de 1998 e suas modificações, para os demais servidores.



§ 10.º - Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração.

Art. 28 - A carga horária a ser cumprida é a constante do Regime Jurídico Único estabelecido na Lei Complementar n.º 01/93, permitida a alteração de jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo, constante do Plano de Cargos e Carreiras (PCC) e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 29 - Fica criada a Comissão Permanente de Licitação, com funções de confiança, conforme Quadro B, parte integrante desta Lei.

Art. 30 - Ficam criadas duas Comissões de Inquérito, para utilização conforme a necessidade, podendo ser ou não permanente, com funções de confiança, conforme Quadro B, parte integrante desta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá à Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa indispensáveis a efetiva estruturação funcional definida nesta Lei.

Art. 32 - O desvio de função far-se-á, exclusivamente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando a necessidades ou interesse público justificar.

Art. 33 - O cargo de Secretário conforme EC n.º 19/98, de 15 de dezembro de 1998, alçado à condição de agente político, com recebimento de subsídio cujo valor será estipulado por lei por iniciativa da Câmara Municipal, Lei nº **957/2008** de 01 de Dezembro de 2008.

Parágrafo Único - os direitos decorrentes do exercício do referido cargo de secretário são os constantes da Lei Complementar nº 001/93, artigo 4º, inciso VI e XII.

Art. 34 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias, baixará Decreto instituindo o Manual de Organização e Manual de Funções da Prefeitura Municipal, definindo as competências das unidades administrativas, as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargos de direção ou função de confiança e, se necessário, delegação de competências aos Secretários Municipais ou Assessores diretos da Prefeitura Municipal.


Art. 35 - O pagamento das bolsas remuneratórias da Banda de Música criadas pela Lei 923/08, de 18 de fevereiro de 2008 serão pagas de acordo com a presença dos músicos, conforme escala mensal.

Art. 36 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei **656/00**, de 09 de março de 2000, com as alterações decorrentes das Leis **833/05**, de 08 de novembro de 2005, **938/08**, de 09 de junho de 2008, **893/07**, de 21 de maio de 2007, **889/07** de 08 de maio de 2007, **733/02** de 06 de maio de 2002, **692/01**, de 22 de março de 2001, **722/01**, de 12 de dezembro de 2001 e **759/2003**, de 19 de maio de 2003.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 31 de dezembro de 2008.


WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 3112003/2008

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n.º 120, a **LEI Nº 964/2008** de 31 de dezembro de 2008, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2008.


WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO A

QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$
1. Administrador	ANS-III	R\$ 992,04
2. Advogado	ANS-III	R\$ 992,04
3. Ag. Administrativo	ADO-III	R\$ 425,41
4. Agente Comunitário de Saúde	ADO-V	R\$ 415,04
5. Agente de Combate às Endemias	ADO-V	R\$ 415,04
6. Agente Desenv. Municipal	ANS-III	R\$ 992,04
7. Almojarife	ADO-III	R\$ 425,41
8. Analista de Sistema	ANS-III	R\$ 992,04
9. Apreendedor de Animais	ATA-II	R\$ 415,04
10. Arquiteto	ANS-III	R\$ 992,04
11. Assistente Social	ANS-III	R\$ 992,04
12. Atendente de Enfermagem	ADO-V	R\$ 415,04
13. Auditor de Trib. Municipais	ANS-III	R\$ 992,04
14. Auxiliar de Consultório Dentário	ADO-V	R\$ 415,04
15. Auxiliar de Enfermagem	ADO-IV	R\$ 420,22
16. Auxiliar de Laboratório	ADO-IV	R\$ 420,22
17. Auxiliar de Serviços Gerais	ATA-II	R\$ 415,04
18. Bombeiro Hidráulico	ATA-II	R\$ 415,04
19. Citotécnico	ADO-I	R\$ 512,57
20. Contador	ANS-III	R\$ 992,04
21. Cozinheiro	ATA-II	R\$ 415,04
22. Digitador	ADO-II	R\$ 499,07
23. Educador Físico	ANS-III	R\$ 992,04
24. Educador Infantil	MAG-IV	R\$ 418,98
25. Eletricista	ATA-II	R\$ 415,04
26. Enfermeiro	ANS-III	R\$ 992,04
27. Enfermeiro do P.S.F.	ANS-II	R\$ 1.860,08

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$
28. Engenheiro	ANS-III	R\$ 992,04
29. Engenheiro Agrônomo	ANS-III	R\$ 992,04
30. Farmacêutico Bioquímico	ANS-III	R\$ 992,04
31. Fiscal de Obras	ADO-III	R\$ 425,41
32. Fiscal de Vigilância à Saúde	ADO-III	R\$ 425,41
33. Fisioterapeuta	ANS-III	R\$ 992,04
34. Fonoaudiólogo	ANS-III	R\$ 992,04
35. Gari	ATA-I	R\$ 420,22
37. Guarda Civil Municipal	ADO-V	R\$ 415,04
38. Marceneiro	ATA-II	R\$ 415,04
39. Médico Anestesiologista	ANS-III	R\$ 992,04
40. Médico Auditor	ANS-III	R\$ 992,04
41. Médico Cardiologista	ANS-III	R\$ 992,04
42. Médico Cirurgião	ANS-III	R\$ 992,04
43. Médico Cirurgião Gineco-Obstetra	ANS-III	R\$ 992,04
44. Médico do P.S.F.	ANS-I	R\$ 3.720,15
45. Médico Generalista	ANS-III	R\$ 992,04
46. Médico Pediatra	ANS-III	R\$ 992,04
47. Médico Plantonista	ANS-III	R\$ 992,04
48. Médico Psiquiatra	ANS-III	R\$ 992,04
49. Médico Traumatologista	ANS-III	R\$ 992,04
50. Motorista	ATA-I	R\$ 420,22
51. Nutricionista	ANS-III	R\$ 992,04
52. Odontólogo	ANS-III	R\$ 992,04
53. Odontólogo do P.S.F	ANS-II	R\$ 1.860,08
54. Pedagogo	MAG-I	R\$ 992,04
55. Professor Educação Básica I	MAG-III	R\$ 321,37
56. Professor Educação Básica II	MAG-II	R\$ 482,07
57. Psicólogo	ANS-III	R\$ 992,04



CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$
58. Regente de Ensino	MAG-V	R\$ 415,04
59. Sociólogo	ANS-III	R\$ 992,04
60. Técnico em Agropecuária	ADO-I	R\$ 512,57
61. Técnico em Contabilidade	ADO-I	R\$ 512,57
62. Técnico em Edificações	ADO-I	R\$ 512,57
63. Técnico em Enfermagem	ADO-I	R\$ 512,57
64. Técnico em Higiene Dental - THD	ADO-I	R\$ 512,57
65. Técnico em Laboratório	ADO-II	R\$ 499,07
64. Técnico em Radiologia	ADO-II	R\$ 499,07
65. Técnico em Saneamento	ADO-II	R\$ 499,07
64. Técnico em Turismo	ADO-I	R\$ 512,57
65. Telefonista	ADO-V	R\$ 415,04
64. Terapeuta Educacional	ANS-III	R\$ 992,04
65. Terapeuta Ocupacional	ANS-III	R\$ 992,04
64. Topógrafo	ADO-I	R\$ 512,57
65. Tratorista	ATA-II	R\$ 415,04
64. Veterinário	ANS-III	R\$ 992,04





ANEXO B

QUADRO DO PESSOAL - QUADRO B - FUNÇÃO DE CONFIANÇA

FUNÇÃO DA CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANT.	GRATIFICAÇÃO (R\$)	
			VALOR	VALOR
Presidente da Comissão da Licitação	FC-1	01	R\$ 233,46	R\$ 233,46
Presidente da Comissão do Inquérito	FC-1	02	R\$ 233,46	R\$ 466,92
Presidente da Comissão da Avaliação de Bens Imóveis	FC-1	01	R\$ 233,46	R\$ 233,46
Inspetor da Guarda Civil Municipal	FC-1	08	R\$ 233,46	R\$ 1.867,68
Coordenador CSU - Sede	FC-2	01	R\$ 155,63	R\$ 155,63
Coordenador do Ensino I	FC-2	12	R\$ 155,63	R\$ 1.867,56
Subinspetor da Guarda Civil Municipal	FC-2	08	R\$ 155,63	R\$ 1.245,04
Coordenador do Ensino II	FC-3	25	R\$ 129,70	R\$ 3.242,50
Coordenador da Biblioteca	FC-4	01	R\$ 103,76	R\$ 103,76
Secretário Escolar	FC-4	04	R\$ 103,76	R\$ 415,04
Membro da Comissão da Licitação	FC-4	02	R\$ 103,76	R\$ 207,52
Membro da Comissão do Inquérito	FC-4	04	R\$ 103,76	R\$ 415,04
Membro da Comissão da Avaliação de Bens Imóveis	FC-4	02	R\$ 103,76	R\$ 207,52

ANEXO C

GESTÃO DO RECURSOS HUMANOS

QUADRO DO PESSOAL - QUADRO C - CARGO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR UNITARIO		TOTAL
			VENC.	REPR.	
Coordenador do FMPS	DAS-1	1	R\$ 1.517,50	R\$ 1.800,00	R\$ 3.317,50
Ouvidor Geral	DAS-1	1	R\$ 1.517,50	R\$ 1.800,00	R\$ 3.317,50
Secretário Executivo	DAS-2	13	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.300,00
Assessor Especial	DAS-2	5	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.300,00
Assessor Executivo	DAS-3	38	R\$ 385,98	R\$ 651,60	R\$ 1.037,58
Controlador Interno	DAS-3	1	R\$ 385,98	R\$ 651,60	R\$ 1.037,58
Com. da Guarda Municipal	DAS-3	1	R\$ 385,98	R\$ 651,60	R\$ 1.037,58
Coord. Defesa Civil	DAS-3	1	R\$ 385,98	R\$ 651,60	R\$ 1.037,58
Assessor	DAS-4	8	R\$ 245,92	R\$ 331,23	R\$ 577,15
Secretária do Gabinete	DAS-4	1	R\$ 245,92	R\$ 331,23	R\$ 577,15
Ouvidor	DAS-4	1	R\$ 245,92	R\$ 331,23	R\$ 577,15
Coordenador	DAS-5	5	R\$ 244,86	R\$ 325,80	R\$ 570,66
Diretor de Departamento	DAS-6	28	R\$ 211,01	R\$ 294,82	R\$ 505,83
Chefe de Divisão	DAS-7	61	R\$ 193,36	R\$ 247,61	R\$ 440,97
Assistente de Gabinete I	DAS-8	28	R\$ 192,19	R\$ 235,81	R\$ 428,00
Coordenador de Projetos I	DAS-8	9	R\$ 192,19	R\$ 235,81	R\$ 428,00
Diretor Escolar I	DAS-8	15	R\$ 192,19	R\$ 235,81	R\$ 428,00
Membro Conselho Tutelar	DAS-8	5	R\$ 192,19	R\$ 235,81	R\$ 428,00
Coordenador de Projetos II	DAS-9	7	R\$ 191,33	R\$ 229,59	R\$ 420,92
Diretor Escolar II	DAS-9	12	R\$ 191,33	R\$ 229,59	R\$ 420,92
Assistente do Gabinete II	DAS-10	38	R\$ 191,01	R\$ 224,02	R\$ 415,03
Coordenador de Projetos III	DAS-10	7	R\$ 191,01	R\$ 224,02	R\$ 415,03
Diretor Escolar III	DAS-10	16	R\$ 191,01	R\$ 224,02	R\$ 415,03

ANEXO D

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO D - CARGO EM COMISSÃO
DESPADRONIZADO

CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO		TOTAL
			VENC.	REPR.	
Assessor de Apoio à Cidadania	DESP.	2	R\$ 468,80	R\$ 800,00	R\$ 1.268,80
Assessor Jurídico do FMPS	DESP.	1	R\$ 550,00	R\$1.550,00	R\$ 2.100,00
Assessor Técnico em RH	DESP.	1	R\$ 121,88	R\$ 358,00	R\$ 479,88
Assistente da Defesa Civil	DESP.	1	R\$ 213,33	R\$ 500,00	R\$ 713,33
Chefe da Enfermagem	DESP.	1	R\$ 400,04	R\$ 476,00	R\$ 876,04
Chefe da Farmácia	DESP.	1	R\$ 400,04	R\$ 476,00	R\$ 876,04
Chefe da Mecânica	DESP.	1	R\$ 298,48	R\$ 350,00	R\$ 648,48
Chefe da Serraria	DESP.	1	R\$ 191,01	R\$ 224,02	R\$ 415,03
Chefe de Projetos	DESP.	3	R\$ 328,18	R\$ 450,00	R\$ 778,18
Chefe do Posto Serv. Diversos	DESP.	5	R\$ 339,28	R\$ 400,00	R\$ 739,28
Chefe do Serviço de Cardiologia	DESP.	1	R\$ 320,68	R\$1.300,00	R\$ 1.620,68
Chefe Grup, Infante-Juvenil	DESP.	1	R\$ 191,01	R\$ 224,02	R\$ 415,03
Coord. da Ação Social	DESP.	1	R\$ 213,33	R\$ 500,00	R\$ 713,33
Coord. de Eventos	DESP.	1	R\$ 213,33	R\$ 500,00	R\$ 713,33
Coord. de Transportes	DESP.	2	R\$ 607,99	R\$ 948,38	R\$ 1.556,37
Coordenador da Brinquedoteca	DESP.	1	R\$ 536,44	R\$1.200,00	R\$ 1.736,44
Coordenador da Fonoaudiologia	DESP.	1	R\$ 188,78	R\$ 330,00	R\$ 518,78
Coordenador da Limpeza I	DESP.	1	R\$ 223,33	R\$ 490,00	R\$ 713,33
Coordenador da Limpeza II	DESP.	5	R\$ 190,03	R\$ 225,00	R\$ 415,03
Coordenador de Assuntos Educacionais	DESP.	1	R\$ 536,44	R\$1.200,00	R\$ 1.736,44
Coordenador Distrital I	DESP.	10	R\$ 212,84	R\$ 280,00	R\$ 492,84
Coordenador Distrital II	DESP.	10	R\$ 216,90	R\$ 250,00	R\$ 466,90
Coordenador Distrital III	DESP.	6	R\$ 192,97	R\$ 248,00	R\$ 440,97
Coordenador Distrital IV	DESP.	4	R\$ 190,86	R\$ 237,14	R\$ 428,00
Coordenador Distrital V	DESP.	3	R\$ 190,00	R\$ 225,03	R\$ 415,03
Coordenador do Agente da Vig. da saúde	DESP.	4	R\$ 190,00	R\$ 225,03	R\$ 415,03
Coordenador do Cadastro Único	DESP.	1	R\$ 264,50	R\$ 550,00	R\$ 814,50
Coordenador do Polo do Atendimento	DESP.	2	R\$ 150,00	R\$ 433,64	R\$ 583,64
Coordenador do Posto	DESP.	5	R\$ 200,00	R\$ 331,76	R\$ 531,76

CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLO	QUANT.	VR. UNITÁRIO		TOTAL
			VENC.	REPR.	
Coordenador Pedagógico	DESP.	2	R\$ 203,94	R\$ 250,00	R\$ 453,94
Diretor Assist. Odontológica	DESP.	1	R\$ 684,03	R\$1.403,00	R\$ 2.087,03
Diretor Banda de Música	DESP.	1	R\$ 357,87	R\$ 550,00	R\$ 907,87
Diretor Chefe do Hospital	DESP.	1	R\$ 1.149,93	R\$1.440,00	R\$ 2.589,93
Diretor da Emergência	DESP.	1	R\$ 576,58	R\$1.000,00	R\$ 1.576,58
Diretor de Projetos	DESP.	4	R\$ 385,98	R\$ 651,60	R\$ 1.037,58
Diretor do CEDI I	DESP.	10	R\$ 260,00	R\$ 284,73	R\$ 544,73
Diretor do CEDI II	DESP.	4	R\$ 207,39	R\$ 480,00	R\$ 687,39
Diretor do Corpo Clinico	DESP.	1	R\$ 576,58	R\$1.000,00	R\$ 1.576,58
Diretor Projetos Especiais	DESP.	1	R\$ 652,20	R\$1.200,00	R\$ 1.852,20
Encarreg. Limpeza Pública	DESP.	1	R\$ 222,85	R\$ 270,00	R\$ 492,85
Encarreg. P/ assuntos externos	DESP.	5	R\$ 348,18	R\$ 430,00	R\$ 778,18
Enfermeiro Chefe PSF	DESP.	2	R\$ 783,25	R\$1.532,00	R\$ 2.315,25
Maestro	DESP.	1	R\$ 385,98	R\$ 651,60	R\$ 1.037,58
Médico chefe PSF	DESP.	4	R\$ 1.616,37	R\$2.919,00	R\$ 4.535,37
Procurador	DESP.	1	R\$ 1.165,00	R\$2.300,00	R\$ 3.465,00
Procurador Adjunto	DESP.	1	R\$ 400,00	R\$ 650,00	R\$ 1.050,00
Professor da Língua Estrangeira	DESP.	1	R\$ 277,78	R\$ 600,00	R\$ 877,78
Professor Substituto I	DESP.	25	R\$ 269,52	R\$ 370,00	R\$ 639,52
Professor Substituto II	DESP.	25	R\$ 191,01	R\$ 224,02	R\$ 415,03



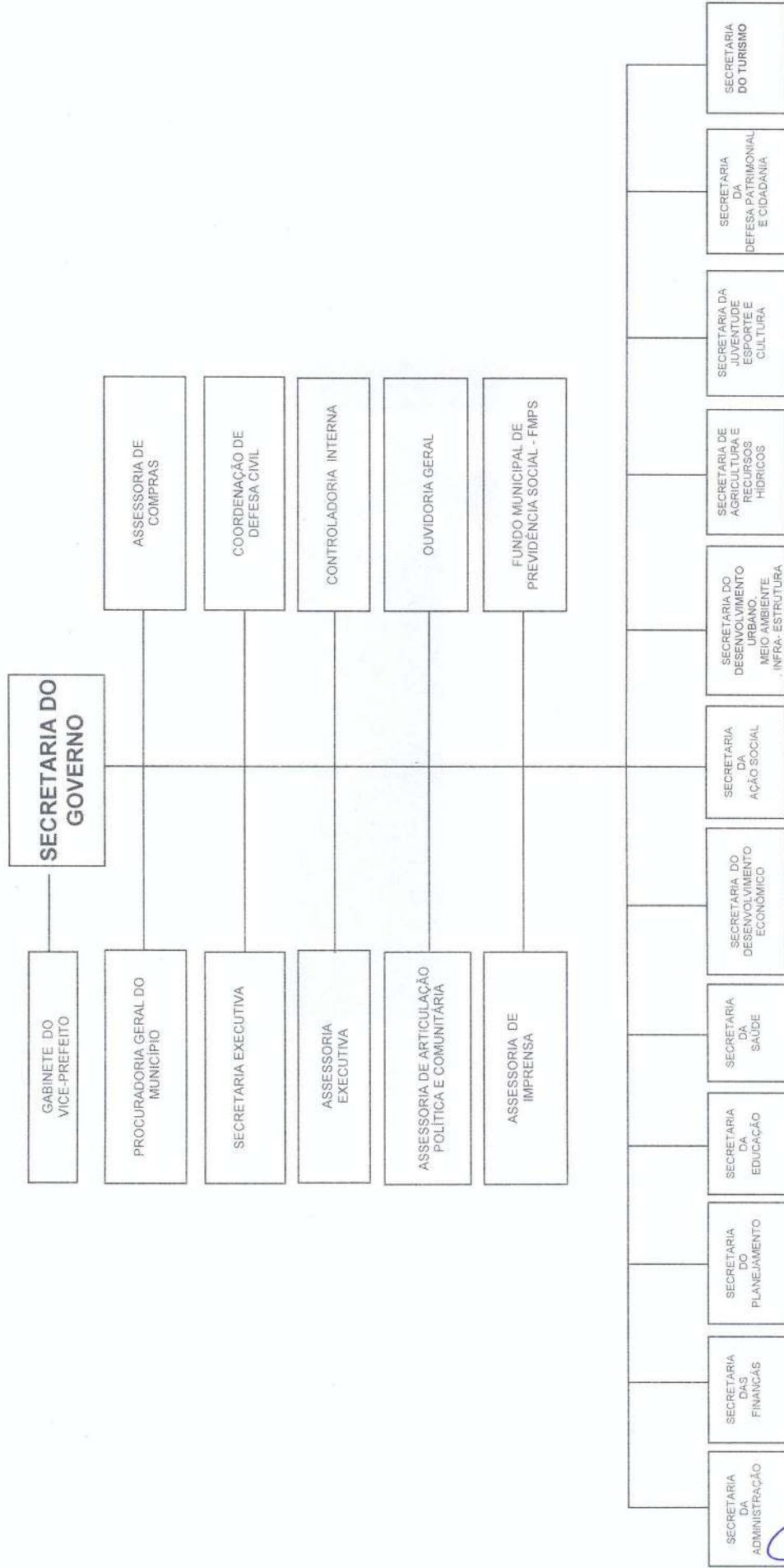
ANEXO E

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO E - QUADRO ESPECIAL DE FUNÇÕES COM
NOVA NOMENCLATURA, SIMBOLOGIA, CLASSE E REFERÊNCIA

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	CLASSE REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Ag. Administrativo	1	ADO III	A - 1	R\$ 425,41
Ag. Administrativo	1	ADO III	A - 2	R\$ 433,92
Ag. Administrativo	4	ADO III	A - 3	R\$ 442,59
Ag. Administrativo	3	ADO III	A - 4	R\$ 451,45
Ag. Administrativo	2	ADO III	A - 5	R\$ 460,48
Ag. Administrativo	2	ADO III	B - 6	R\$ 483,50
Ag. Administrativo	1	ADO III	B - 7	R\$ 493,17
Ag. Administrativo	1	ADO III	B - 8	R\$ 503,03
Ag. Administrativo	1	ADO III	B - 9	R\$ 513,09
Ag. Administrativo	2	ADO III	C - 15	R\$ 594,82
Atendente de Enfermagem	1	ADO V	A - 1	R\$ 415,04
Atendente de Enfermagem	1	ADO V	A - 4	R\$ 440,44
Aux. Serv. Gerais	3	ATA II	A - 1	R\$ 415,04
Aux. Serv. Gerais	7	ATA II	A - 2	R\$ 423,34
Aux. Serv. Gerais	14	ATA II	A - 3	R\$ 431,80
Aux. Serv. Gerais	10	ATA II	A - 4	R\$ 440,44
Aux. Serv. Gerais	5	ATA II	A - 5	R\$ 449,25
Aux. Serv. Gerais	1	ATA II	B - 6	R\$ 471,71
Motorista	1	ATA I	A - 5	R\$ 454,86
Professor Educação Básica I	7	MAG III	A - 1	R\$ 321,37
Professor Educação Básica I	6	MAG III	A - 2	R\$ 327,80
Professor Educação Básica I	2	MAG III	A - 3	R\$ 334,36
Professor Educação Básica I	1	MAG III	B - 4	R\$ 351,07
Professor Educação Básica I	26	MAG III	C - 6	R\$ 482,07
Professor Educação Básica I	4	MAG III	C - 7	R\$ 491,71
Professor Educação Básica II	1	MAG II	A - 2	R\$ 491,71
Regente de Ensino	6	MAG V	A - 1	R\$ 415,04
TOTAL DE FUNÇÕES	108			

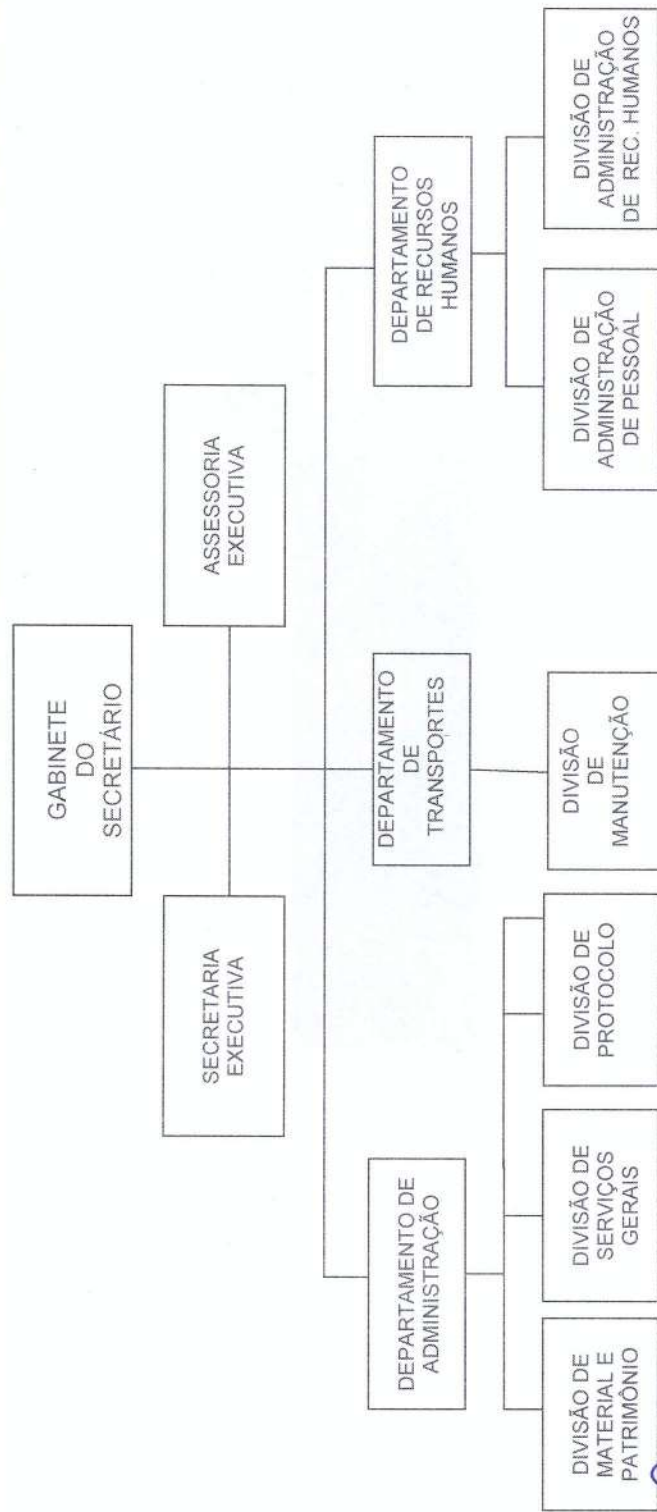
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ORGANOGRAMA GERAL



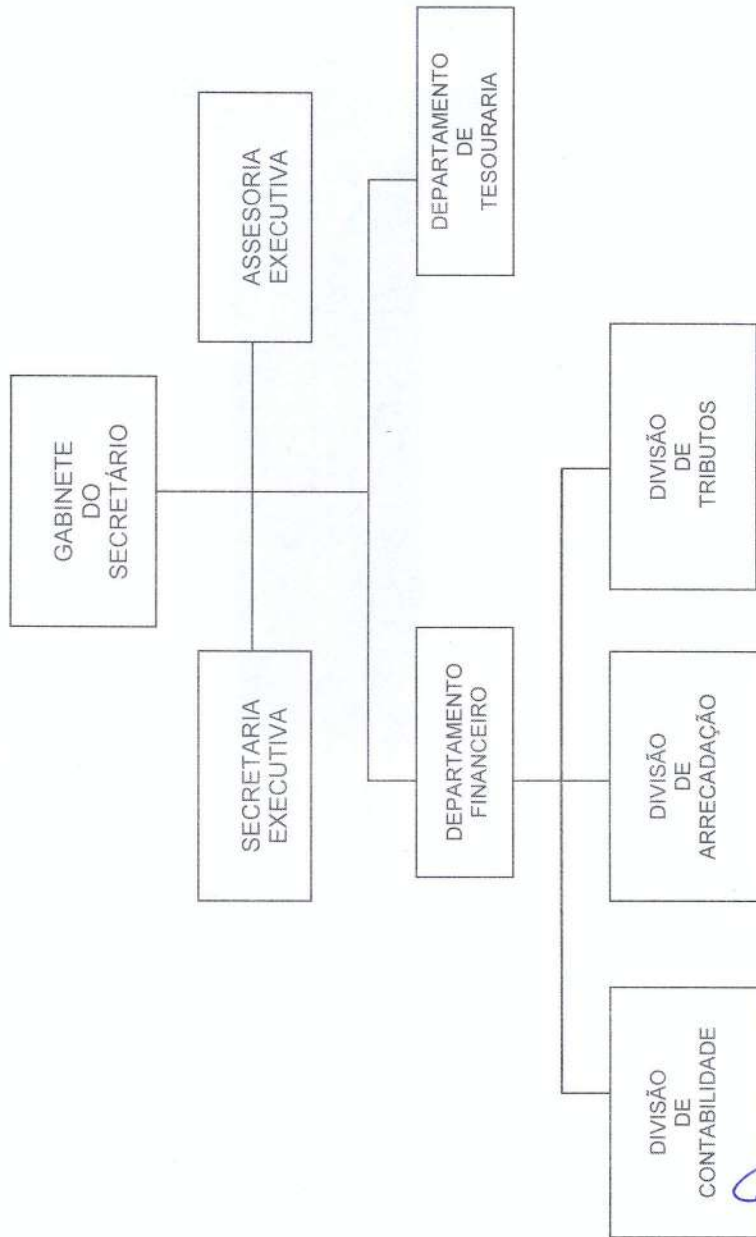
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GONÇALO DO AMARANTE

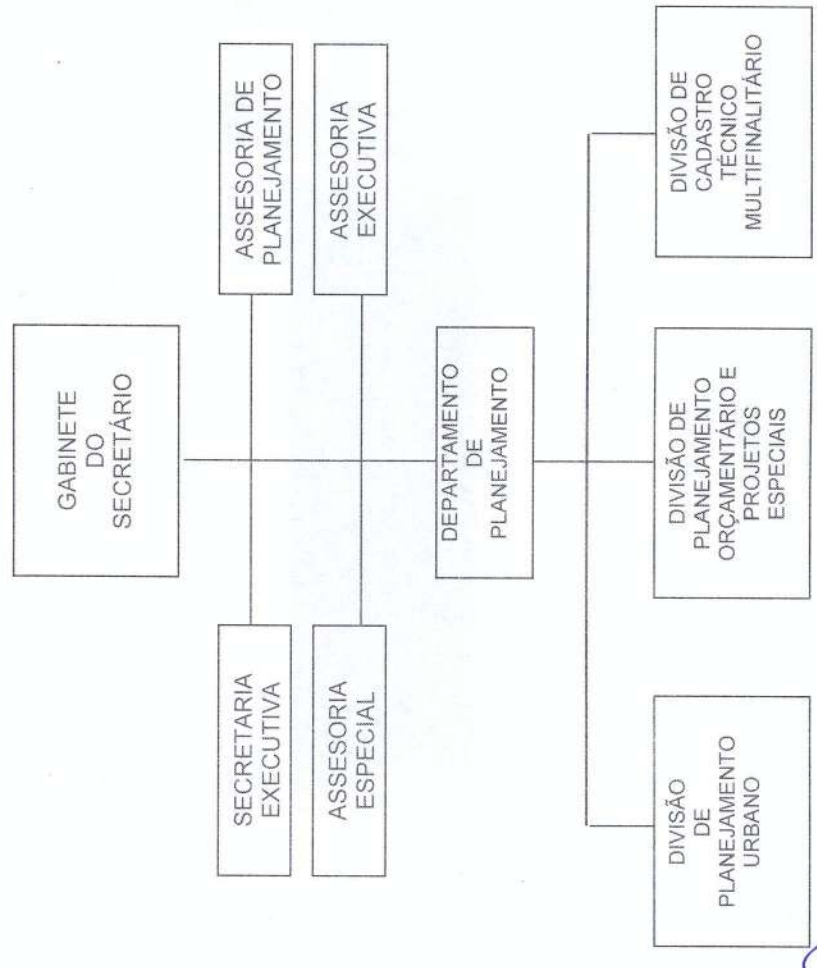
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DAS FINANÇAS



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GONÇALO DO AMARANTE

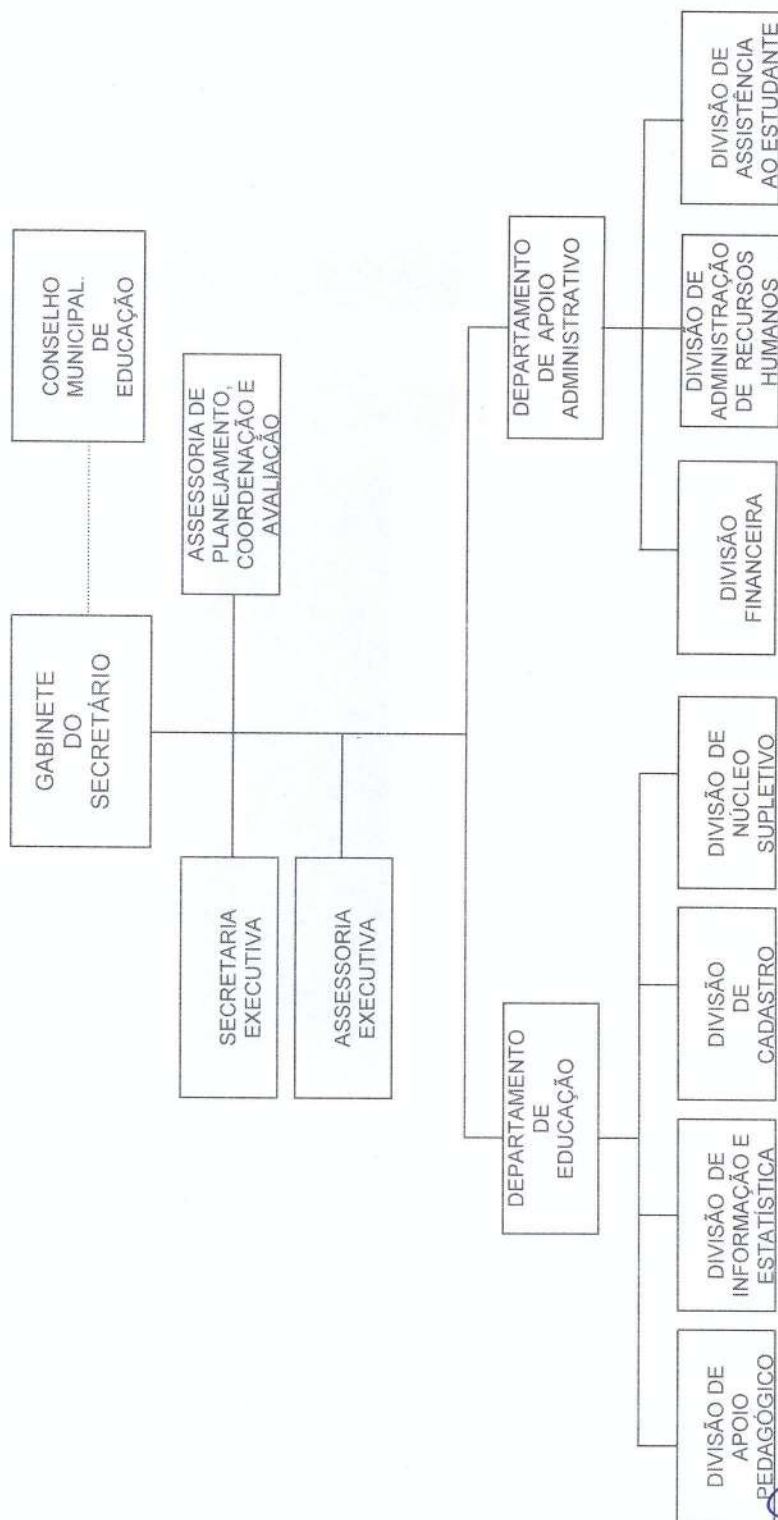
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO



[Handwritten signature]

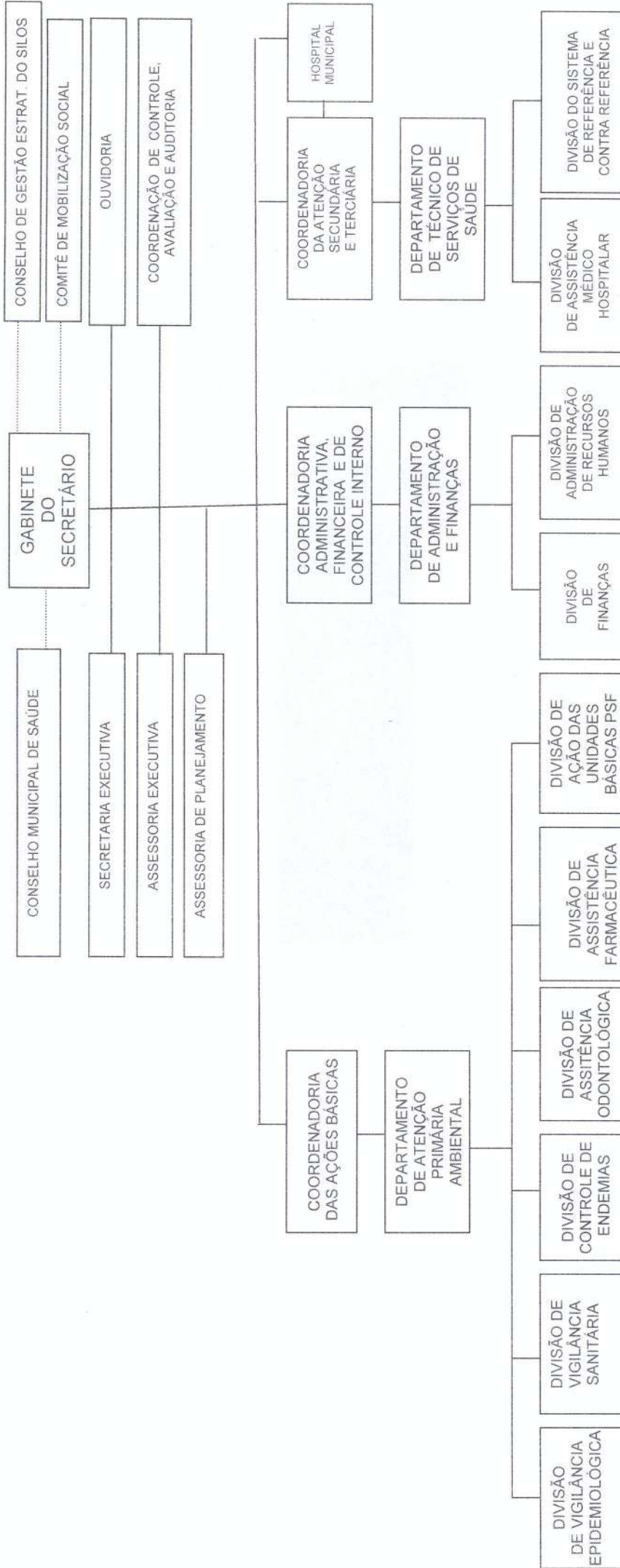
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



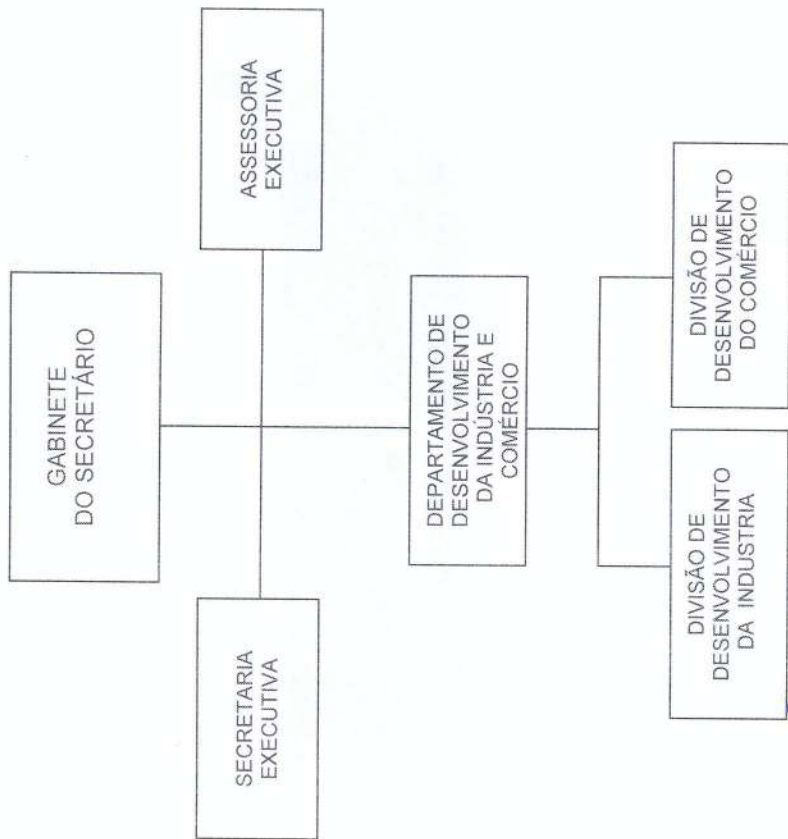
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE SAÚDE



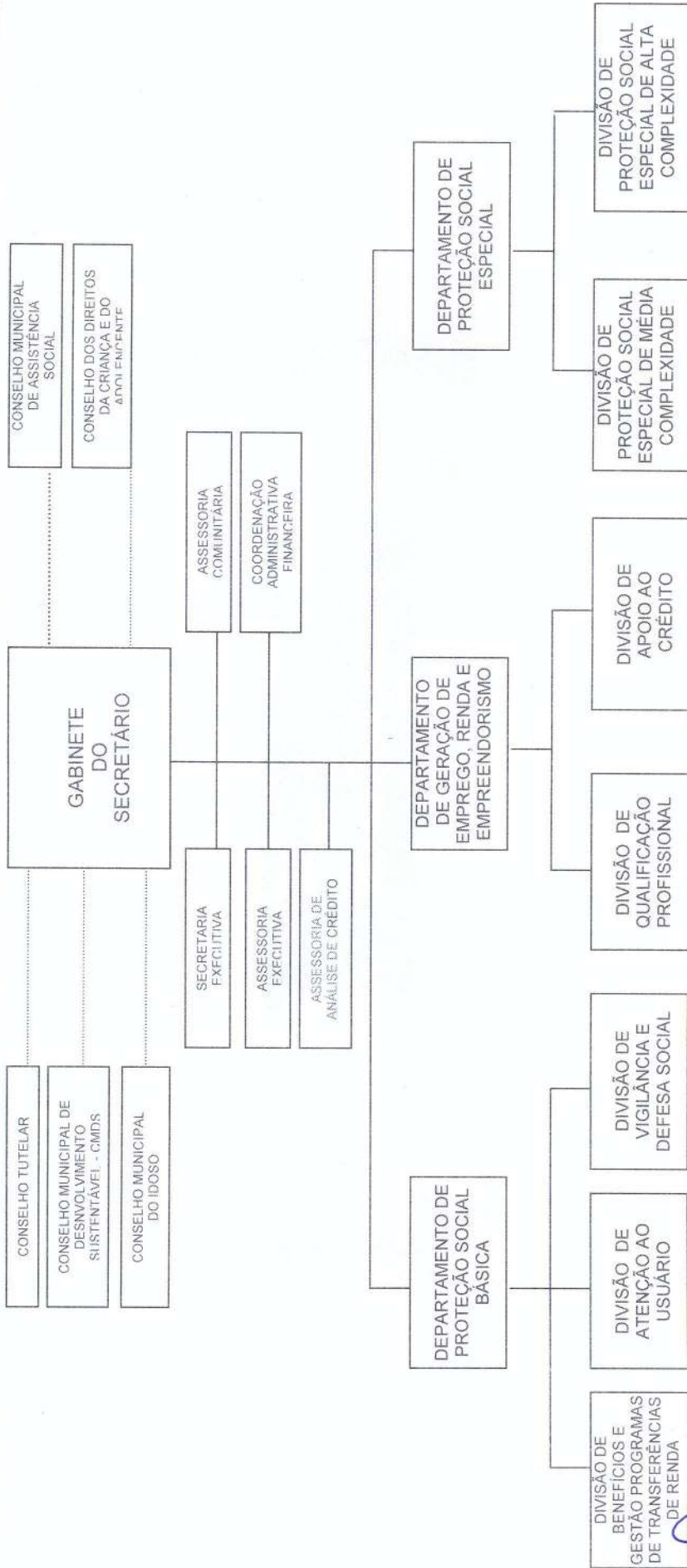
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



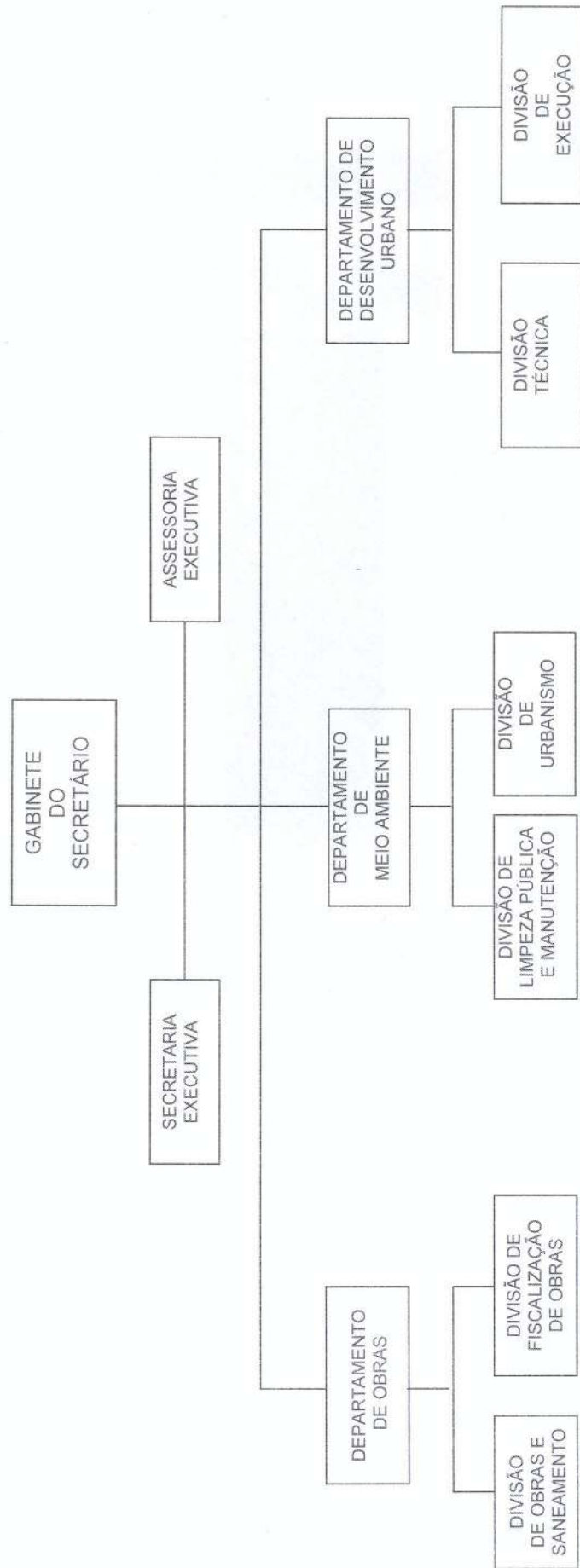
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL



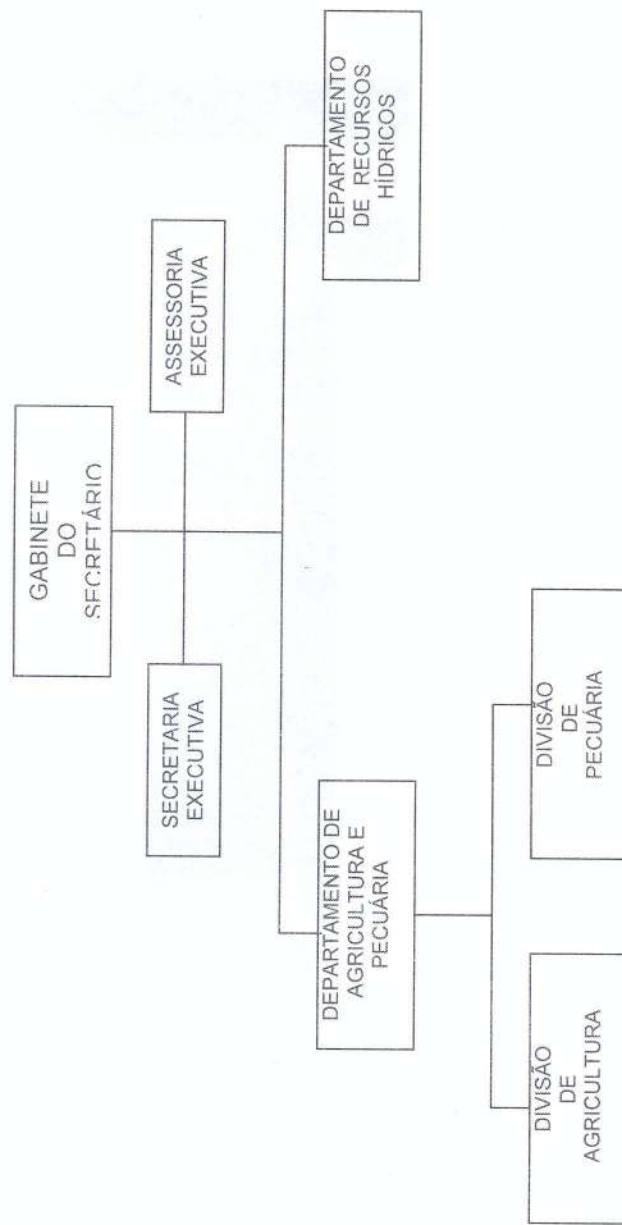
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA



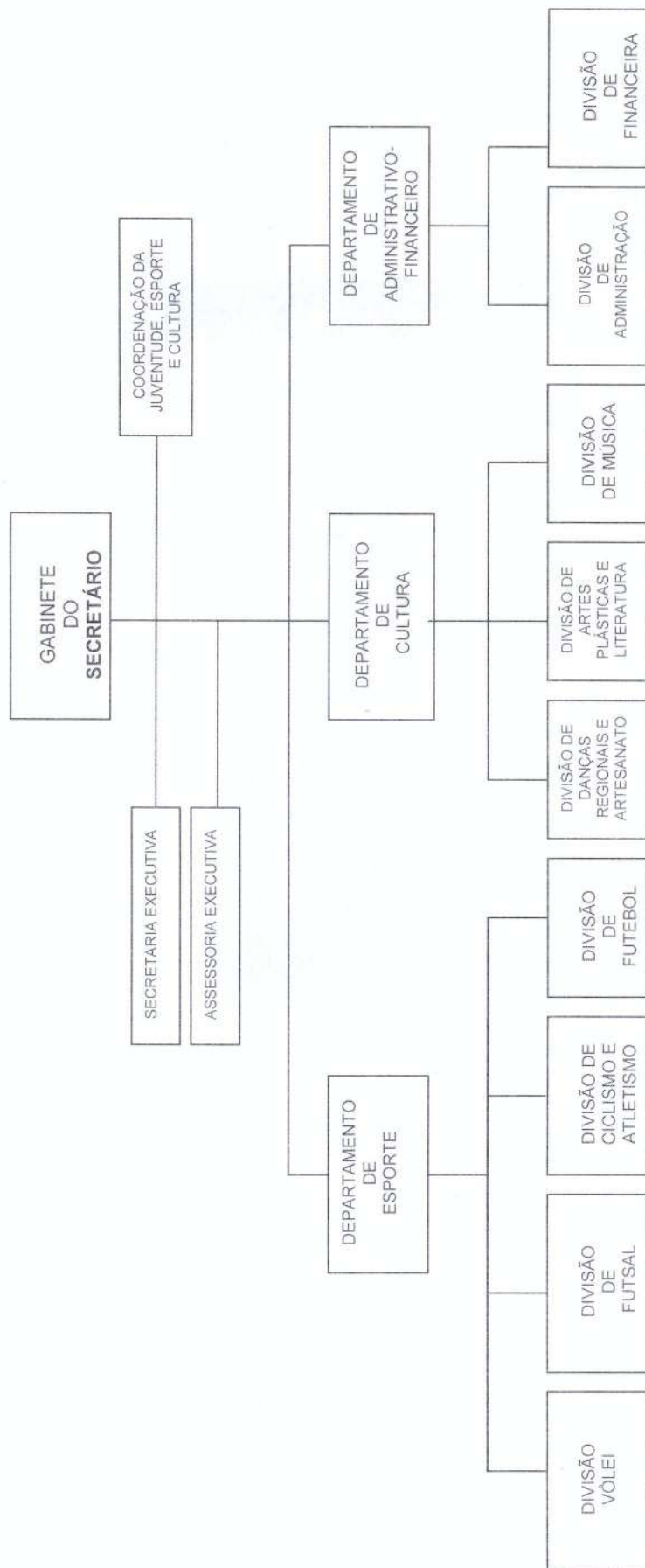
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS



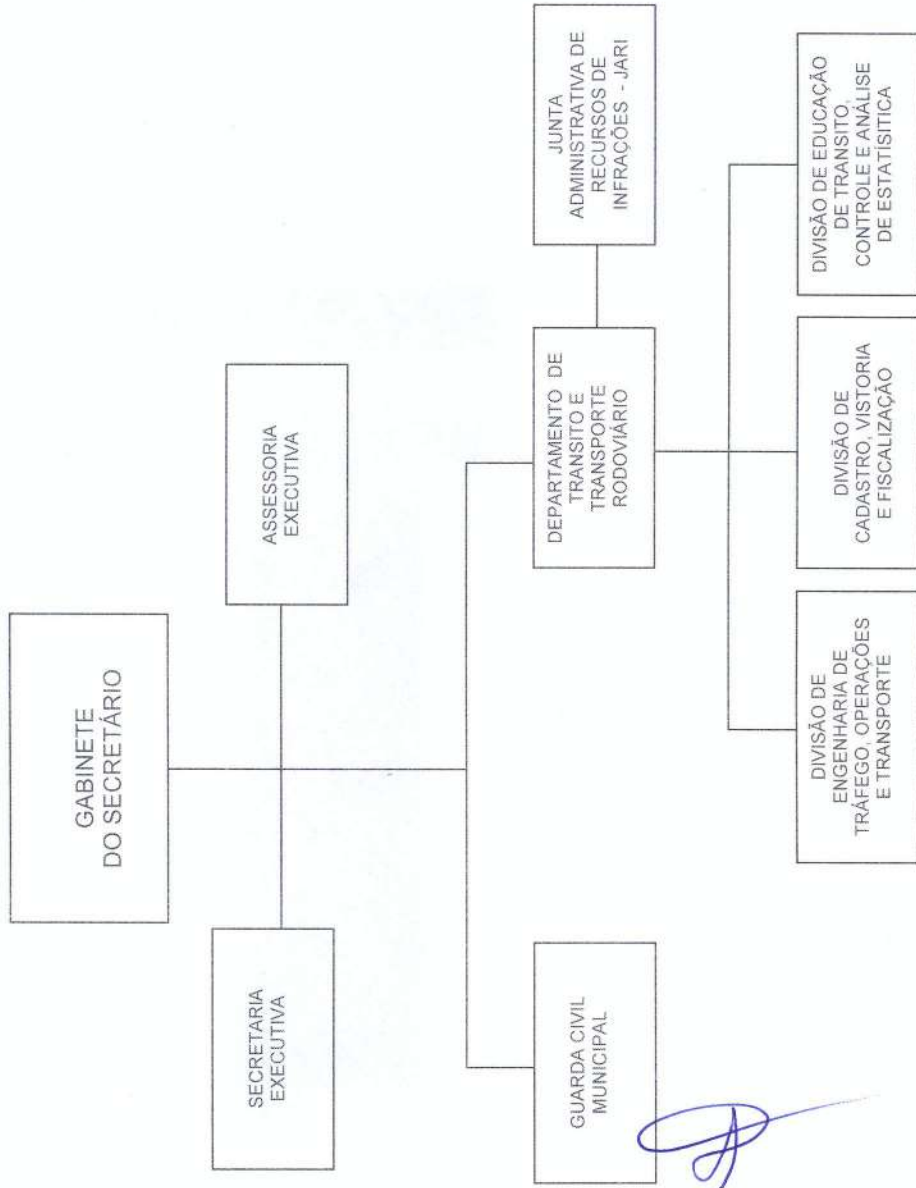
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA



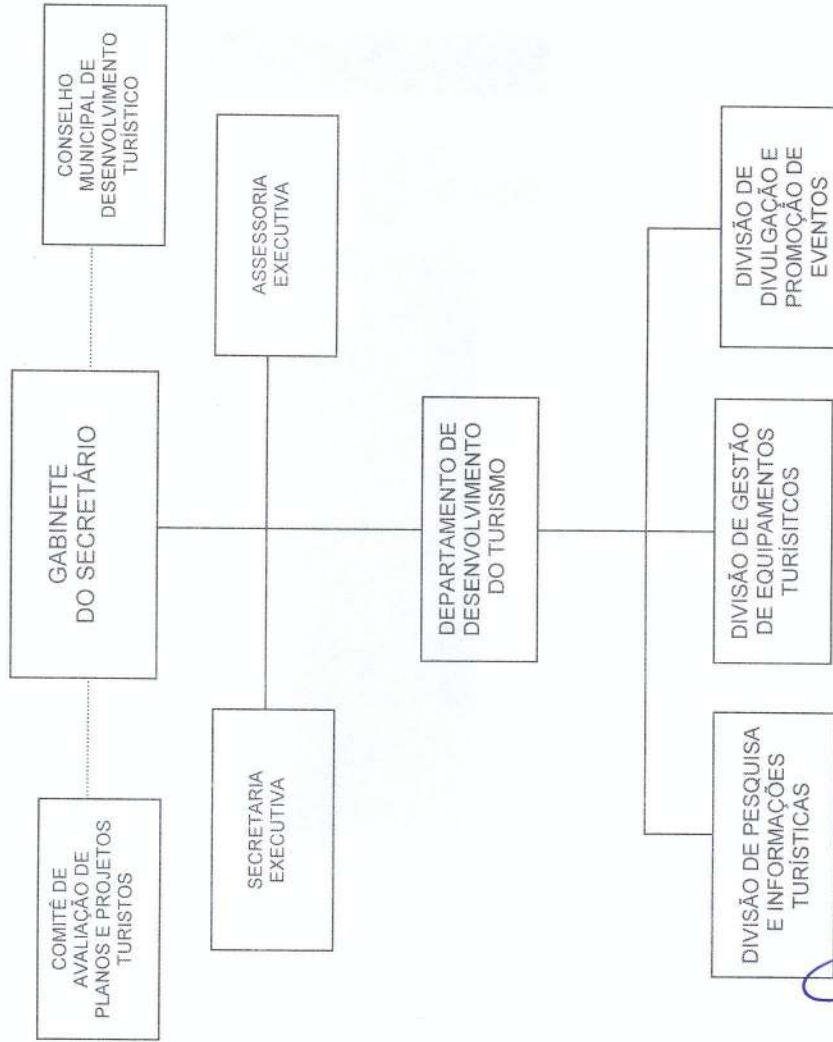
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DA DEFESA PATRIMONIAL E CIDADANIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DO TURISMO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 3112003/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n.º 120, a **LEI Nº 964/2008** de 31 de dezembro de 2008, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2008.



WÁLTER RAMOS DE ARAUJO JÚNIOR
Prefeito Municipal